

8 — Métodos de selecção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

8.1 — Avaliação Curricular (A.C.): Objectivos: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Serão consideradas condições preferenciais as seguintes: Experiência de trabalho de, pelo menos, um ano na Medida Rede Social, nomeadamente, elaboração dos instrumentos de planeamento Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social; Domínio do programa informático SPSS; Experiência em criação e gestão de bases de dados.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (E.A.C.): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.3 — Sistema de classificação final:

$$C.F. = \frac{A.C. + E.A.C.}{2}$$

sendo:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

E.A.C. = Entrevista de Avaliação de Competências

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E.A.C., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

1 de Abril de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

301685127

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 414/2009

Proposta alteração (1ª) do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas

Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, deliberação de 8 se Abril de 2009, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões da Proposta de alteração (1.ª) do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas.

O processo correspondente pode ser consultado no serviço atendimento deste Município, durante o horário do normal de funcionamento, bem como no site <http://www.cm-boticas.pt>. Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Proposta alteração (1ª) do Regulamento do Mercado Municipal de Boticas

Considerando os malefícios da época de crise, e a influencia negativa que ela exerce sobre as pessoas e sobre o comercio em geral;

Considerando que é de vital importância a manutenção do espaço “Mercado Municipal” em funcionamento de forma a manter “viva” aquela forma de comércio;

Considerando ainda que é necessário tornar mais apelativa a aquisição das bancas do referido Mercado, assim como proporcionar uma maior perspectiva de estabilidade de concessão aos seus interessados (alongando para o efeito o prazo de concessão);

Assim, e atendendo ao que atrás foi referido e de acordo com o disposto na nos Decretos — Leis 220/76 de 29 Março e 340/82 de 25 Agosto, e ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, submete-se à inquirição público a presente proposta de alteração da

redacção do artigo 29.º do Regulamento do Mercado Municipal, assim como, o parágrafo 2.º e 5.º do mesmo artigo 29.º, sendo que, a redacção que se propõe a alterar e aditar é:

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do disposto nos Decretos — Leis 220/76 de 29 Março e 340/82 de 25 Agosto, nas alíneas a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Ao artigo 29.º é alterado e renumerado passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 29.º

1.º direito à ocupação das bancas será atribuído por arrematação em hasta pública, realizada perante a Câmara Municipal com a base de licitação que lhe for fixada, a anunciar por editais afixados com a antecedência mínima de 20 dias, nos lugares do costume.

2 — O prazo de concessão das bancas é de 4 anos prorrogado por um único e igual período de tempo.”

Artigo 3.º

O parágrafo § 2.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º — O arrematante é obrigado a depositar no acto da praça ¼ do valor do preço da arrematação, o restante será pago nos anos seguintes e em partes iguais. No período da prorrogação, o arrematante pagará a título de renda anual o equivalente a ¼ valor arrematação, actualizado de acordo com os índices de IAS, a satisfazer até ao último dia útil do mês de Dezembro do ano que antecede.

Artigo 3.º

O parágrafo §5.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 5.º — Findo o prazo da concessão cessará imediata e obrigatoriamente o direito à ocupação e procederá a Câmara a uma nova abertura de praça para a adjudicação do direito à ocupação das referidas bancas nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de pagar quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes, aos quais é, todavia, reconhecido o direito de preferência à ocupação, em igualdade de licitação.”

Artigo 4.º

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

201713793

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 8854/2009

Primeira Revisão do Plano Director Municipal de Bragança

António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança: Faz saber, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14 de Abril de 2009 deliberou proceder à “Primeira Revisão do Plano Director Municipal de Bragança”, tendo sido aprovado o seguinte:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder à abertura de um período de discussão pública, da “Proposta da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança”, a decorrer pelo prazo de 30 dias, contados a partir do 5.º dia da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente. O prazo supra referido é contado nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.